Câmara Municipal de Eldorado do Carajás
PROTOCOLO GERAL 167/2023
Data: 02/08/2023 - Horário: 14:43
Legislativo - PL 17/2023

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 017 , DE 2023**

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz, profissionalmente.

Art. 3º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4º O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiólogo e médico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a qualidade do ensino oferecido pela rede municipal de ensino de Eldorado do Carajás, assegurando aos professores atendimento a sua saúde vocal, vez que a voz é um dos principais instrumentos de transmissão do conhecimento pelos docentes.

É de suma importância elaborar estratégias e políticas públicas que atendam às necessidades dos professores do nosso município, em conformidade com o conteúdo do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

> Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)
>
> I - legislar sobre assunto de interesse local;

No mesmo sentido, no que concerne a valorização dos professores, nossa LOM assegura que:

> Art. 202. Em busca de uma melhor qualidade de vida para os Moradores, assim como da participação popular na distribuição dos recursos orçamentário anual do Município, torna-se obrigatório ao Executivo Municipal, a elaboração do Orçamento através de sistema participativo comunitário, efetivado através de audiências públicas em cada bairro, vila rural ou distrito, para a discussão e aprovação dos recursos destinados às seguintes áreas:
>
> I - apoio à valorização do Magistério;

Para além da Lei, a ciência tem demonstrado através de estudo que revelaram a prevalência de limitação no trabalho dos professores por problema de voz, ou seja, distúrbio vocal é o principal fator para ausência ao trabalho dos professores. Prevalência do relato de ruído intenso nas escolas entre os participantes também chama a atenção.

O PL tem, portanto, a intensão de criar mecanismos preventivos para evitar a disfonia que é a alteração de algumas das qualidades acústicas da voz (intensidade, tom, timbre e duração) como consequência de um transtorno orgânico ou por um uso inadequado da voz (funcional), podendo ser permanente ou transitório, vez que a afonia seria a perda total da voz.

O Brasil tem cerca de 1,4 milhão de professores atuando somente no ensino fundamental, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica de 2019. É uma categoria ocupacional representativa no país e que está adoecendo cada vez mais no ambiente de trabalho, tendo os problemas na voz como principal queixa. De acordo com a tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Medicina da UFMG, 1 em cada 3 professores relata limitação no trabalho por distúrbios vocais.

Segundo essa pesquisa realizada pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Medicina da UFMG[1] aponta que os professores da região Norte e Nordeste do país têm mais chance de relatar limitação no trabalho por problemas na voz, comparados aos educadores da região Sudeste.

Ainda, é importante ressaltar que no caso em tela não há violação de competência estabelecida taxativamente no art. 47-A da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás e julgamos ter mérito público e ser amparada pela constitucionalidade a proposta ora apresentada, rogando apoio e voto favorável dos nobres pares Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Quanto a este Parlamentar legislar gerando despesas, a Corte Maior da nossa nação já definiu a tese 917 para determinar que:

> Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).

[1] https://www.medicina.ufmg.br/estudo-revela-que-1-em-cada-3-professores-no-brasil-percebe-limitacao-no-trabalho-por-problema-de-voz/

Desta forma, solicito encarecidamente o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem como objetivo primordial garantir o bem-estar e promover o pleno desenvolvimento educacional fornecido aos estudantes pelos professores de Eldorado do Carajás. Com esta legislação, estaremos efetivamente investindo no futuro e na valorização e preservação da saúde dos nossos docentes que muito contribui para o desenvolvimento desta Cidade.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 02 de agosto de 2023.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD